



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal Catarinense
Conselho Superior

RESOLUÇÃO Nº 059 – CONSUPER/2016

Dispõe sobre a criação e regulamentação da Política de Acompanhamento de Egressos (PAEG) no âmbito do Instituto Federal Catarinense.

A Presidente do Conselho Superior do Instituto Federal Catarinense – IFC, professora Sônia Regina de Souza Fernandes, no uso de suas atribuições conferidas pelo Decreto não numerado de 12/01/2016, publicado no Diário Oficial da União no dia 13/01/2016, e considerando:

- I. O disposto na Constituição da República Federativa do Brasil de 05/10/1988;
- II. A Lei nº10.861 de 14/04/2004;
- III. A Lei nº11.892 de 29/12/2008;
- IV. O processo nº23348.001795/2016-13
- V. Parecer nº 00378/2016/IFC/PFSC/PFIFCATARINENSE/PGF/AGU
- VI. A decisão do Conselho Superior em reunião extraordinária realizada no dia 15 de dezembro de 2016;

Resolve:

Art. 1º – APROVAR o Regulamento da Política de Acompanhamento de Egressos (PAEG) na forma do anexo desta resolução.

Art. 2º – Esta resolução entra em vigor nesta data.

Reitoria do IFC, 15 de dezembro de 2016.

Sônia Regina de Souza Fernandes
Presidente do Consuper



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal Catarinense
Conselho Superior

REGULAMENTO DA POLÍTICA DE ACOMPANHAMENTO DE EGRESSOS IFC

TÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS

Art. 1º O presente regulamento dispõe sobre a criação e regulamentação da Política de Acompanhamento de Egressos (PAEG) do IFC.

Parágrafo único. O planejamento e a execução das ações institucionais, visando ao cumprimento da Política de Acompanhamento de Egressos (PAEG), serão realizados em cada *campus* do IFC, sob responsabilidade da Coordenação de Extensão, de forma articulada com as Coordenações de Pesquisa e Ensino.

Art. 2º Compete à Pró-Reitoria de Extensão (Proex), por meio da Coordenação de Egressos, monitorar, avaliar, supervisionar e assessorar os *campi* no planejamento e na execução das ações de acompanhamento de egressos.

Art. 3º Serão considerados egressos os alunos portadores de diplomas emitidos por este instituto federal.

Art. 4º A Política de Acompanhamento de Egressos (PAEG) será ferramenta balizadora para pesquisa e avaliação das ações da extensão, visando à discussão e ao aprimoramento das atividades institucionais que propiciem a troca de experiências e integração ao público egresso do IFC.

TÍTULO II

DOS OBJETIVOS

Art. 5º O acompanhamento dos egressos dos cursos técnico integrado, técnico concomitante e subsequente, graduação, pós-graduação *lato sensu* e *stricto sensu*, após a conclusão do curso, tem como principais objetivos:

I – Manter os alunos egressos do IFC informados sobre eventos, cursos e atividades oferecidas pela instituição;

II - Construir indicadores, por meio da aplicação de questionário aos egressos e pelos relatórios de atividades dos *campi*, para que seja verificado se as atividades desenvolvidas pelo egresso estão em consonância com os objetivos propostos pelo curso e pelo IFC, visando ao planejamento e replanejamento de ações a serem desenvolvidas pela instituição, com vistas a sanar as fragilidades e manter e ampliar as potencialidades;



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal Catarinense
Conselho Superior

III - Disponibilizar aos formados as oportunidades de emprego, encaminhadas à instituição por parte das empresas;

IV – Conhecer a situação profissional, os índices de empregabilidade e a inserção no mundo do trabalho dos egressos, associados à sua formação profissional, por meio do questionário;

V - Acompanhar os egressos no mundo do trabalho, nas vivências e nas dificuldades profissionais;

VI - Promover atividades educacionais, artísticas, culturais e esportivas que visem à integração dos egressos com a comunidade e com a instituição;

VII - Implementar sistema de comunicação com os egressos, a partir de dados e registros atualizados;

VIII - Identificar demandas para cursos de Formação Inicial e Continuada (FIC), graduação e pós-graduação;

IX – Promover e divulgar parcerias com empresas e instituições, para a inclusão social e profissional dos egressos que foram atendidos pelas ações afirmativas do IFC e das pessoas com deficiência e/ou necessidades educacionais específicas;

X - Promover o acompanhamento dos egressos que ingressaram por meio das Ações Afirmativas, visando identificar as múltiplas necessidades relativas à permanência no ambiente escolar;

XI - Instigar o desenvolvimento de projetos que atendam os egressos beneficiados pelas Ações Afirmativas do IFC, para promover a minimização das dificuldades/carências, o apoio multidisciplinar, o fomento à capacitação, a inserção na sociedade e no mercado de trabalho;

XII – Promover o intercâmbio de informações entre egressos;

XIII – Criar o Banco de Talentos.

TÍTULO III

DAS FINALIDADES

Art. 6º A Política de Acompanhamento de Egressos (PAEG) do IFC tem por finalidades:

I – Orientar as ações de extensão voltadas para o acompanhamento de egressos;



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal Catarinense
Conselho Superior

II – Acompanhar o egresso, na sua inserção no processo produtivo e no mundo do trabalho, na perspectiva de identificar cenários que retroalimentem o processo de ensino, pesquisa e extensão;

III – Contribuir para a integração e a articulação, no planejamento e na execução das ações de extensão voltadas para o egresso, entre as instâncias administrativas, acadêmicas e pedagógicas que compõem a estrutura organizacional dos *campi* do IFC.

TÍTULO IV

DA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA

Art. 7º A Política de Acompanhamento de Egressos (PAEG) será gerenciada e acompanhada, no âmbito estratégico do IFC, pela Pró-Reitoria de Extensão (Proex), por meio da Coordenação de Egressos.

Art. 8º É de responsabilidade de cada *campus*, por meio da Coordenação de Extensão, o planejamento e a execução das atividades de extensão, visando ao cumprimento da Política de Acompanhamento de Egressos.

Art. 9º A Política de Acompanhamento de Egressos (PAEG) será composta por:

I – Coordenação de Egressos, vinculada à Pró-Reitoria de Extensão (Proex);

II – Um responsável por *campus*, vinculado à Coordenação de Extensão, preferencialmente o Coordenador de Extensão.

Art. 10. Para execução e supervisão da Política de Acompanhamento de Egressos (PAEG) no IFC, deverá ser instituída, em cada *campus*, a Comissão de Acompanhamento do Egresso (CAEG) com os seguintes membros:

- a) Um representante do setor de ensino, atuante no âmbito dos cursos técnicos e superiores;
- b) Um representante do setor de pesquisa, atuante no âmbito dos cursos de pós-graduação;
- c) Um representante do setor de Tecnologia da Informação;
- d) Um representante do setor de Comunicação;
- e) Um representante do Núcleo de Atendimento às Pessoas com Necessidades Específicas – NAPNE;
- f) Um professor, do quadro efetivo de cada curso, indicado pelo Coordenador de Extensão do *campus*.

TÍTULO V



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal Catarinense
Conselho Superior

DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 11. Compete à Pró-Reitoria de Extensão (Proex), por meio da Coordenação de Egressos:

I – Monitorar, acompanhar e avaliar a Política de Acompanhamento de Egressos (PAEG) no âmbito do IFC, bem como assessorar os *campi* na fase de implantação e execução;

II – Promover a criação e divulgação do Portal do Egresso, em conjunto com a Coordenação de Comunicação, com o objetivo de criar e manter vínculo contínuo com o egresso;

III – Monitorar a atualização das informações no Portal do Egresso, no site do IFC;

IV - Propor modelo de relatório das atividades para a Política de Acompanhamento de Egressos (PAEG);

V - Propor/elaborar o questionário para a coleta de informações e levantamento de dados sobre os egressos.

Art. 12. Compete à Diretoria de Tecnologia da Informação (DTI) desenvolver, em parceria com a Pró-Reitoria de Extensão (Proex), um sistema de informação que centralize os dados coletados e possibilite a análise estatística.

Art. 13. Compete à Coordenação de Extensão de cada *campus*, em articulação com as Coordenações de Ensino e Pesquisa:

I - Propor ações que busquem a aproximação dos egressos com o IFC;

II - Alimentar o banco de dados referente aos egressos dos cursos;

III - Elaborar semestralmente o Relatório de Atividade de Acompanhamento de Egressos, com detalhamento das ações executadas;

IV - Disponibilizar informações relativas às oportunidades de emprego e qualificação profissional aos egressos cadastrados, mediante autorização destes;

V - Manter comunicação com o egresso, informando-o sobre eventos, cursos técnicos, capacitação, graduação e pós-graduação realizados pelo IFC.

Art. 14. O Relatório Anual de Acompanhamento de Egressos de cada *campus* será encaminhado à Pró-Reitoria de Extensão (Proex), para fins de acompanhamento, monitoramento, assessoramento e avaliação.



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal Catarinense
Conselho Superior

TÍTULO VI

DOS CANAIS DE COMUNICAÇÃO

Art. 15. O acompanhamento do egresso será realizado por meio:

I – Do Portal do Egresso, na página eletrônica do IFC, no qual o egresso encontrará, à sua disposição, o questionário para cadastro e coleta de dados, entre outras opções.

II – Do e-mail institucional da Coordenação de Egressos, vinculada à Pró-Reitoria de Extensão, e do e-mail dos responsáveis pelas ações de acompanhamento de egressos nos *campi*.

Parágrafo Único. Poderão ser utilizados outros canais de comunicação para o acompanhamento de egressos (Facebook, Twitter, LinkedIn, Whatsapp, entre outros), ficando a utilização destes condicionada à aprovação da Comissão de Acompanhamento do Egresso (CAEG).

TÍTULO VII

DOS INSTRUMENTOS DE COLETA E DA METODOLOGIA DE ANÁLISE

Art. 16. Os dados serão coletados por meio de questionários aplicados junto aos egressos, os quais serão constituídos por questões objetivas, com alternativas, e questões subjetivas, que possibilitem descrições ou opiniões dos egressos.

Parágrafo Único. Os questionários serão integrados ao sítio do IFC. O conjunto de resultados deste instrumento de coleta de dados será sistematizado e representado por meio de tabelas e gráficos.

Art. 17. A aplicação dos questionários ocorrerá:

I - No último período, para os cursos superiores, e no último ano, para os cursos técnicos. O objetivo da aplicação nesses períodos é compor o banco de dados para o cadastro desses alunos;

II - Após (06) seis meses da conclusão do curso técnico ou superior, os alunos egressos receberão e-mail do responsável pelas ações de acompanhamento de egressos dos *campi*, solicitando que visitem o *site* da instituição e respondam ao formulário de pesquisa, para o fornecimento de informações sobre atuação no mercado de trabalho, curso realizado, dificuldades encontradas na profissão, perfil de profissional exigido pelas empresas, identificação de novos cursos de graduação,



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal Catarinense
Conselho Superior

pós-graduação e aperfeiçoamento, entre outras que forem necessárias para a análise dos objetivos finalísticos.

§ 1º. A Comissão de Acompanhamento do Egresso (CAEG) poderá utilizar outros instrumentos que julgar necessários para a coleta de dados junto aos egressos.

§ 2º. Os resultados da aplicação do questionário junto aos egressos serão encaminhados à Comissão Própria de Avaliação (CPA) para análise e composição do seu próprio relatório.

TÍTULO VIII

DA DIVULGAÇÃO DAS AÇÕES

Art. 18. Os eventos promovidos pelo IFC serão divulgados para os egressos por meio de seus e-mails cadastrados, bem como no *site* da instituição.

Art. 19. Os egressos que se destacarem no mercado de trabalho e também na sua formação acadêmica continuada poderão ser convidados para relatar suas experiências, vivências, bem como apresentar trabalhos e realizar palestras profissionais com a finalidade de integrar alunos/ex-alunos/comunidade/instituição.

Art. 20. Serão divulgados, na página do IFC, processos permanentes de incentivo à participação dos egressos na demanda e recepção de informações. Para tanto, será disponibilizado um formulário *online* a ser preenchido por todo e qualquer egresso que visite o site do IFC.

TÍTULO IX

DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS E FINAIS

Art. 21. Os casos omissos serão resolvidos pela Pró-Reitoria de Extensão (Proex).

Art. 22. Qualquer alteração na presente normativa deverá ser submetida e aprovada pelo Conselho Superior do IFC.

Art. 23. Este regulamento entra em vigor na data de sua publicação.